PODER JUDICIÁRIO - TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ESTADO DO PARANÁ

<u>AÇÃO DECLARATÓRIA DE ILEGALIDADE DE GREVE Nº 5000634-31.2016.8.16.</u>0000 – COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA

AUTOR : MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS

RÉU : APP SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO PÚBLICA DO ESTADO

DO PARANÁ.

DESPACHO DO RELATOR.

Vistos, etc...

O MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS ajuizou a presente *Ação Civil Originária* – *Declaratória de Ilegalidade de Greve com Pedido de Tutela Antecipada* reclamando da ilegalidade da greve programada pelos professores municipais estatutários cuja comunicação ocorreu em 11/04/2016 e início em 14/04/16, que visa a implementação do percentual do Piso Salarial Profissional Nacional em toda carreira da categoria dos professores municipais, bem como a implantação do Plano de Carreira dos funcionários de escola previsto no Plano Nacional de Educação e Plano Municipal de Educação.

Quanto aos fatos, alega que a greve iniciou ao fundamento de que a Administração Municipal frustrou as negociações em andamento desde o ano de 2015 (sendo que a última ocorreu em 05/04/2016) e que fora descumprido o Termo de Compromisso em que o autor pagaria o percentual do piso salarial e implantaria o Plano de Carreira até o dia 14/04/2016.

Assevera que as justificativas apresentadas para deflagração do movimento paredista são vagas e que não foram cumpridos os requisitos legais para que seu início fosse possível.

Aventa que em conjunto com a comissão da APP deliberaram consultar o Tribunal de Contas para verificar a viabilidade de retirar os terceirizados da folha, baixando o índice de gasto com pessoal, e atender aos anseios da categoria; todavia, a greve começou antes.

Aduz que a paralisação prejudica sobremaneira o interesse público e que as reivindicações no presente momento são inadequadas diante:

- (a) do cenário político federal;
- (b) da obrigação de obedecer o limite de gasto com pessoal;

Ainda, diz que:

(a) foi encaminhado o Projeto de Lei nº 10/2016 para conceder a reposição salarial de 10,5%, a ser implementada em 03 parcelas de 3,5% nos meses de março, julho e novembro/2016;